



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 010986-42.2017.5.01.0068

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar de tutela de urgência, proposta pelo Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, em face da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., pleiteando a apresentação das listas dos professores dispensados e dos respectivos termos de rescisão, bem como a lista dos professores que serão recontratados, e a suspensão das dispensas até a apresentação dos referidos documentos.

O sindicato autor detém legitimidade para a propositura da medida, com base nos artigos 8º, III, da CRFB, e 5º, V, da Lei nº 7.347/85, diante da evidente homogeneidade das situações individuais, decorrentes da comum origem da dispensa imotivada.

É fato público e notório que a demandada iniciou, neste mês, a dispensa de cerca de 1.200 professores de seus quadros, como vem sendo amplamente divulgado na mídia (notícias de jornal que foram anexadas à inicial), e que não houve qualquer pronunciamento público da demandada para desmenti-la. Pelo contrário, afirmou que haveria a (re)contratação de professores com base nas regras da Lei nº 13.467/17.

A dispensa imotivada é uma das formas de exercício do poder diretivo, inerente ao empregador, com base no artigo 2º, *caput*, da CLT. Contudo, como qualquer direito que se exerce sob a égide do Estado Democrático de Direito, há necessidade de se balizar pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da boa-fé objetiva e dos limites impostos pelos seus fins econômicos e sociais, na forma dos artigos 1º, III, da CRFB e 187 do Código Civil.

No momento atual, não há mais espaço para ingenuidade.

Por óbvio, a demandada tem por objetivo criar um exército de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

reserva de professores, de mão de obra qualificada, porém disposta a se sujeitar, de um ano para o outro (de um semestre letivo para o outro), a condições de trabalho inferiores e precárias, sendo certo que não há postos de trabalho imediato para sua realocação, seja pela época do ano, seja pela crise que assola o país, mas que parece não afetar a demandada.

Pelo contrário, matéria jornalística veiculada há seis dias atrás, sob o título “Universidade Estácio, maior do Rio, dá sinais de recuperação” (<https://vejario.abril.com.br/cidades/universidade-estacio-maior-do-rio-da-sinais-de-recuperacao/>) noticia o crescimento em 2017 e a expansão prevista para 2018.

Portanto, seu objetivo é apenas de aumento dos lucros, e não de manutenção dos demais postos de trabalho.

Com a evidente diminuição da força de atuação dos sindicatos, a partir da vigência da Lei 13.467/17, sequer haverá homologação das rescisões dos contratos de trabalho, e não há como ter efetivo acompanhamento jurídico dos trabalhadores que estão sendo dispensados.

Até que se recuperem da notícia do desemprego e busquem auxílio da entidade sindical (ou de advogados particulares), já poderão ter sido assediados e coagidos pela demandada para assinar contratos sob novas modalidades.

Vários interesses estão ameaçados pela conduta da demandada: a atuação sindical na defesa dos interesses da categoria; a proteção dos trabalhadores contra alterações ilícitas de seus contratos, com base nos artigos 9º e 468 da CLT; a expectativa de milhares de alunos quanto à qualidade do ensino que lhes será fornecido pelos professores que passaram por tal transição; e da própria sociedade, que é vítima indireta de mais uma medida de precarização do ensino superior do país.

Apesar de a dispensa ser divulgada publicamente, guarda uma faceta obscura, pois não se sabe quem são os efetivos atingidos, o que impede qualquer resistência.

Assim, é legítimo o pleito do sindicato autor quanto à exibição das listas e TRCTs dos trabalhadores já dispensados e em vias de o serem, bem como da lista dos que serão recontratados, uma vez que, da forma como está

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

sendo divulgado na imprensa, sem qualquer refutação pela demandada, tais nomes já são de seu pleno conhecimento.

Da mesma forma, o pedido de suspensão das dispensas imotivadas, até que se forneçam os referidos documentos, é legítimo e legalmente amparado pelo artigo 300 do NCPD, pois há evidente perigo de dano pela prática do ato jurídico perfeito de extinção dos contratos de trabalho vigentes, em afronta ao artigo 9º da CLT e aos demais dispositivos já mencionados.

Justifica-se a medida de forma liminar, a fim de se evitar que ocorram novas dispensas no decurso de eventual prazo para a manifestação pela demandada.

Contudo, restrinjo os efeitos das medidas ora determinadas aos professores que atuem nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Paracambi e Seropédica, diante da abrangência da representação do Sindicato autor (ID edeef15).

Diante de todo o exposto, determina-se que a ré junte aos autos as listas que contenham os nomes dos professores que foram dispensados, com os respectivos TRCTs ou documentos equivalentes, dos trabalhadores em vias de serem dispensados, bem como da lista dos que serão contratados ou recontratados, concedendo-se para esta finalidade o prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00, e no mesmo valor para cada dispensa procedida até o fornecimento dos documentos.

**Intimem-se as partes com urgência, por mandado.**

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017 às 19 horas.

**Ana Larissa Lopes Caraciki**  
**Juíza do Trabalho**